



CONTRATO Nº 063/2021

Termo de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI** e a empresa **ODILON MADEIRA COELHO EPP**, conforme as disposições seguintes:

Aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de 2021, nesta cidade de NAZARÉ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.141/0001-32, estabelecida na Praça Dr. Sebastião Martins, 478, Centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Nonato Costa, brasileiro, casado, inscrito do CPF nº 674.610.003-06 e, de outra lado, a empresa, **ODILON MADEIRA COELHO EPP**, com sede a Rod PI 05, nº 181, Bairro Tiberão, na cidade de Floriano-PI, CEP 64.800-002, inscrita no C.N.P.J. 00.909.822/0001-90 e neste ato representada pelo Senhor Odilon Madeira Coelho, RG nº 427.448 SSP/PI e CPF nº 160.517.423-87, doravante chamada de CONTRATADA; tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, da Tomada de Preço Nº 005/2021, conforme Processo Administrativo nº 047/2021, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 22/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 contratação da empresa para aquisição de pneus e câmara de ar para a prefeitura municipal, conforme especificações e quantidades contidas no termo de referência e edital, como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

- 2.1 O fornecimento de material, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ **230.118,00 (Duzentos e Trinta mil, cento e dezoito reais)**, conforme valores expressos na proposta vencedora dos itens abaixo:

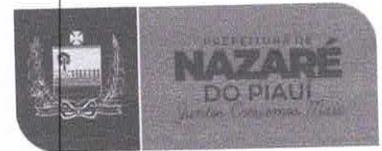
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	PNEU 12.5/80R 18- RETROESCAVADEIRA DIANTEIRO	4	Goodyear	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



2	PNEU 17.5 R 25- RETROSCAVADEIRA TRASEIRO	4	Goodyear	R\$ 4.200,00	R\$ 16.800,00
3	PNEU 17.5 R 25 CARREGADEIRA	4	Goodyear	R\$ 4.200,00	R\$ 16.800,00
4	PNEU 1400 R 24 PATROL TG	6	Goodyear	R\$ 4.250,00	R\$ 25.500,00
5	PNEU 18.4 R 34- TRACTOR FERGUSO	2	Goodyear	R\$ 3.400,00	R\$ 6.800,00
6	PNEU 14.9R 28- TRACTOR FERGUSO	2	Goodyear	R\$ 1.650,00	R\$ 3.300,00
7	PNEU 1000 R 20 CAMINHÃO PIPA	8	Goodyear	R\$ 570,00	R\$ 4.560,00
8	PNEU 1000 R 20 CAMINHÃO CAÇAMBA	10	Goodyear	R\$ 1.670,00	R\$ 16.700,00
9	PNEU 215 80 R16 TOYOTA BANDEIRANTE	12	Goodyear	R\$ 590,00	R\$ 7.080,00
10	PNEU 175 70 R14 FIAT UNO	10	Goodyear	R\$ 345,00	R\$ 3.450,00
11	PNEU 235 75R 15 S10	12	Goodyear	R\$ 590,00	R\$ 7.080,00
12	PNEU 235 70 R 16 S-10	12	Goodyear	R\$ 595,00	R\$ 7.140,00
13	PNEU 205 75 R 16 PEUGEOUT BOXER	8	Goodyear	R\$ 690,00	R\$ 5.520,00
14	PNEU 175 70 R14 PALIO	10	Goodyear	R\$ 335,00	R\$ 3.350,00
15	PNEU 185 60R 15 MONTANA	12	Goodyear	R\$ 359,00	R\$ 4.308,00
16	PNEU 750R 16- ONIBUS VOLARE	12	Goodyear	R\$ 680,00	R\$ 8.160,00
17	PNEU 900 R20 ÔNIBUS VOLKS	12	Goodyear	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00
18	PNEU 900 R20 ÔNIBUS MERCEDES	12	Goodyear	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00
19	PNEU 275 80R 22.5- ÔNIBUS	10	GT RADIAL	R\$ 1.870,00	R\$ 18.700,00
20	PNEU 245 70R 16 S-10	10	GT RADIAL	R\$ 590,00	R\$ 5.900,00
21	PNEU 225 705R 16 SAMU	16	GT RADIAL	R\$ 650,00	R\$ 10.400,00
22	PNEU 185 65R 15- MONTANA	8	GT RADIAL	R\$ 360,00	R\$ 2.880,00
23	CAMARA DE AR R 34	6	GT RADIAL	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
24	CAMARA DE AR R 28	6	GT RADIAL	R\$ 320,00	R\$ 1.920,00
25	CAMARA DE AR R 25	12	GT RADIAL	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
26	CAMARA DE AR R 24	12	GT RADIAL	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00



27	CAMARA DE AR R 20	15	GT RADIAL	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
28	CAMARA DE AR R 18	15	GT RADIAL	R\$ 98,00	R\$ 1.470,00
29	CAMARA DE AR R 16	15	GT RADIAL	R\$ 60,00	R\$ 900,00
30	CAMARA DE AR R 14	8	GT RADIAL	R\$ 30,00	R\$ 240,00
31	CAMARA DE AR R14	12	GT RADIAL	R\$ 30,00	R\$ 360,00
32	PROTETOR R 20	15	Shark	R\$ 35,00	R\$ 525,00
33	PROTETOR R 16	15	Shark	R\$ 25,00	R\$ 375,00
				VALOR TOTAL	R\$ 230.118,00

- 3.1 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Nazaré do Piauí-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
- 3.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir.
- 3.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 3.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto
- 3.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor: Projeto atividade: 04.122.0027.2003, elemento de despesas: 33.90.30, Fonte de Recurso: FPM.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de Administração** e de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições desta Tomada de Preço bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada.



- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – O objeto desta licitação será iniciado imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento em até 05 (cinco) dias.
- III – Fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Tomada de Preço nº 005/2021;
- IV – substituir, às suas expensas imediatamente, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
- 8.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
- 8.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
- 8.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;



- 8.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
- 8.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- 8.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 8.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 8.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 8.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Fica designado a servidora Francisca Simone Lopes da Costa, inscrita no CPF 008.236.083-95 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 10.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- 10.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

- 11.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



12.1 Faz parte deste Contrato, o edital da TP N° 005/2021 processo n° 047/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

13.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

13.3 E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nazaré do Piauí-PI, 09 de junho de 2021.



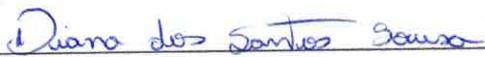
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI
CONTRATANTE



ODILON MADEIRA COELHO EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º  _____ RG/CPF 119.364.046-54

2º  _____ RG/CPF 060.975.923-02